

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS

PROCESSO Nº 001/1.05.0331918-3

**FABRÍCIO NEDEL SCALZILLI**, Administrador Judicial da **MASSA FALIDA DE GRAFICA EDITORA PELOTENSE LTDA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, respeitosamente, dizer e requerer o que segue:

Primeiramente, requer informar que quanto ao certificado pelo cartório, este síndico já ofereceu manifestação junto aqueles autos.

Ainda, informa que para oferecer a presente manifestação, este síndico retirou em carga as 3 falências do grupo.

Não obstante a isso, requer seja apensado estes autos aos autos da falência da Massa Falida de Editora Foletras, assim como determinado naqueles autos.

Entretanto, com intuito de dar cumprimento a este despacho, este síndico descreverá a situação atual das falências, bem como as medidas pendentes para o seu encerramento.

Passando a análise dos atos faltantes para o deslinde do feito, erguer-se-á fazer um apanhado geral de todas as falências do grupo econômico, o qual seguirá abaixo:

<b><u>EDITORA PELOTENSE:</u></b>	
<b>DADOS DO PROCESSO:</b> Processo: 001/1.05.0331918-3 Comarca: Porto Alegre Juízo: Vara de Falências Data da quebra: 15/05/2006 Termo legal: 08/12/1997	<b>ATIVO:</b> - Não há ativos.
<b>ESTÁGIO DA FALÊNCIA:</b> - Estamos na fase de elaboração do QGC e demais atos faltantes para o encerramento da falência, recentemente foi despachado junto aos autos da Falência da Foletras determinando a unificação dos processos com arquivamento administrativo destes.	

216

**PLANO DE AÇÃO :**

- Apresentar QGC unificado das falências.
- As demais medidas para encerramento serão tomadas junto ao processo falimentar da Editora Foletras.

<b>FOTOLETRAS</b>	
<p><b>DADOS DO PROCESSO:</b></p> <p>Processo: 001/1.05.0331573-0</p> <p>Comarca: Porto Alegre</p> <p>Juízo: Vara de Falências</p> <p>Data da quebra: 27/08/2001</p> <p>Termo legal: 08/11/1997</p> <p>Leiloeiro: Rubem Garcia(ok)</p> <p>Avaliador: Ricardo Manereli (ok)</p>	<p><b>ATIVO:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Ativo já realizado R\$ 2.984.738,69.</li> <li>- Valores disponíveis em conta: aprox. R\$ 1.150.000,00</li> <li>- Impressora V-30</li> </ul>
<p><b>ESTÁGIO DA FALÊNCIA::</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Estamos na fase de pagamento do saldo dos créditos trabalhistas.</li> <li>- O QGC já foi apresentado.</li> <li>- O Plano de pagamento de parte dos créditos trabalhistas já foi apresentado, sendo pago o percentual de 100% do crédito habilitado.</li> <li>- Nesta falência será possível o pagamento dos credores trabalhistas e dos créditos fiscais.</li> <li>- A proposta de compra realizada pelo Ubiratan, referente a impressora V-30, pelo valor de R\$150.000,00, não se concretizou pois o mesmo desistiu.</li> <li>- Já ocorreram dois leilões para venda da V-30 pelo valor de R\$211.000,00 (avaliação perito Mannarelli), mas não houve licitantes. (avaliação na arrecadação R\$1.500.000,00)</li> </ul>	
<p><b>PLANO DE AÇÃO :</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Apresentar novo plano de pagamento dos créditos trabalhista referente a correção monetária do período.</li> <li>- Requerer a venda da V-30 em leilão pelo preço que houver oferta.</li> <li>- Verificar saldo e apresentar Plano de Pagamento dos créditos Fiscais para prestar contas finais, sacar restante dos honorários e encerrar o processo.</li> </ul>	

*[Handwritten signature]*

217 ✓

<b>JORNALISTICA:</b>	
<b>DADOS DO PROCESSO:</b> Processo: 001/1.05.0331917-5 Comarca: Porto Alegre Juízo: Vara de Falências Data da quebra: 11/12/2002 Termo legal: 08/12/1997	<b>Ativo:</b> - Ativo já realizado R\$ 6.755,75. - Valores disponíveis em conta: aprox. R\$ 6.900,00 - Possível ativo: Crédito de Luiz Sérgio Vilela de Castro (Jornal Classe A): depositário infiel da máquina "NEWS KING" (JOINVILLE/SC), no atualizado de aprox. R\$ 90.000,00.
<b>ESTÁGIO DA FALÊNCIA::</b> - Estamos na fase de elaboração do QGC, pois foi indeferida a unificação destes autos ao demais processos falimentares do grupo econômico. - Neste autos resta pendente a efetivação da cobrança do depositário infiel da impressora NEWS KING, condenação já imposta a Luiz Sérgio Vilela de Castro, no valor atualizado de aprox. R\$ 90.000,00. - O pagamento dos credores depende da efetivação da cobrança do depositário infiel	
<b>PLANO DE AÇÃO :</b> - Apresentar QGC - Localizar bens em nome do depositário infiel Luiz Sérgio Vilela de Castro e requerer a penhora e venda dos bens em hasta pública.	

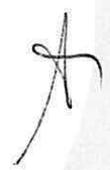
**ESTAGIO ATUAL DOS PROCESSOS:**

Passado a uma análise geral dos processos, passamos a efetuar uma análise pormenorizada da situação.

Em que pese o despacho nos presentes autos determinar que seja providenciado os atos faltantes nas 3 falências do grupo, junto aos autos do processo falimentar da Editora Foletras, processo principal da presente falência, foi determinado que estes autos permanecem arquivados administrativamente, devendo a falência continuar junto aqueles autos.

Não obstante a isso, junto a presente falência será apresentada manifestação quanto ao solicitado.

Pois bem, quanto a processo falimentar da EDITORA PELOENSE, nenhum ato resta pendente, pois já foram efetuados por este síndico, estando esta falência pronta para encerramento.



Entretanto, devido a existência de grupo econômico a mesma deve permanecer tramitando na forma determinada nos autos da falência da FOTOLETRAS.

Quanto ao processo falimentar FOTOLETRAS, informa que nesta falência é que se concentram os principais atos, bem como é falência onde se arrecadou o maior número de ativos.

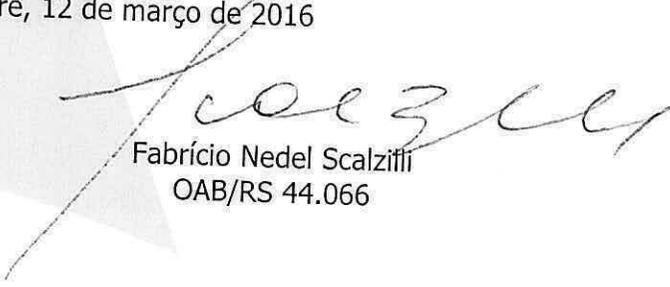
Na presente ação falimentar com o ativo já arrecadado foi possível o adimplemento de 100% dos créditos trabalhistas e, ainda, será possível efetuar o pagamento de forma parcial dos créditos de origem fiscal.

### **ATOS NECESSÁRIOS PARA ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA:**

Com base nas apresentações acima, bem como em razão da exposição das situações das presentes falências do grupo, verifica-se que para a presente falência resta pendente a penas a perfectibilização da unificação das falências do grupo.

Realizado esta providência, restará pendente os atos faltantes para encerramento da falência da Editora Foletras, quais sejam os já apresentados acima, mais especificamente, venda da máquina impressora que ainda não foi vendida em leilão, bem como realização de plano de pagamento da atualização dos créditos trabalhistas e créditos fiscais.

Nestes termos, pede deferimento.  
Porto Alegre, 12 de março de 2016

  
Fabrício Nedel Scalzilli  
OAB/RS 44.066